



PREFEITURA DE

Fernandópolis

Estado de São Paulo
www.fernandopolis.sp.gov.br



DECRETO Nº 7.411 – DE 19 DE AGOSTO DE 2015

(Altera dispositivo do Decreto nº 6.444 de 07 de novembro de 2011).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

DECRETA:

Artigo 1º - O Decreto nº 6.444 de 07 de novembro de 2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 4º - A partir de 1º de novembro de 2015, o uso da NFS-e será obrigatório para todos os contribuintes.

§ 1º. Ficam dispensados do uso da NFS-e os Estabelecimentos Bancários e as Cooperativas de Crédito, as Casas Lotéricas, os Cartórios Notariais e de Registro, as Atividades de Construção Civil, obedecendo-se o disposto nos artigos 10, 11, 12 e 13 do Decreto n. 6.063 de 27 de julho de 2.010, ficando igualmente dispensados:

I – os estabelecimentos que realizem shows, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais, feiras, exposições, festas e eventos, e eventos congêneres, de natureza não permanente ou periódica, ficando estes obrigados ao uso de bilhete ou ingresso ou outro meio de controle de faturamento definido pela Secretaria Municipal da Fazenda;

II – empresa que executem serviços de exploração de rodovias mediante cobrança de preço ou pedágio;

§ 2º. Os microempresários individuais, os profissionais liberais autônomos e as sociedades de profissionais liberais sujeitas ao recolhimento por meio de valor fixo, quando necessitarem emitirão NFS-e Avulsa instituída por meio do Decreto n. 6.063 de 27 de julho de 2.010.

§ 3º. Poderão também emitir NFS-e Avulsa os prestadores de serviços de outros municípios não cadastrados na Prefeitura Municipal de Fernandópolis, ou cadastrados que não estejam enquadrados com códigos de serviços em suas atividades e que prestem serviços eventuais.

§ 4º. Quando se tratar de atividade constante do objeto social do contribuinte estabelecido no município de Fernandópolis a NFS-e Avulsa não poderá ser fornecida, devendo o contribuinte regularizar sua atividade junto ao Cadastro Municipal.

§ 5º. A empresa que utilizar Nota Fiscal Eletrônica Estadual conjugada com o Município está desobrigada de emitir a NFS-e estabelecida neste Decreto, bastando apenas comunicar a opção estadual junto à Secretaria Municipal da fazenda, antes da emissão da primeira nota.



PREFEITURA DE

Fernandópolis

Estado de São Paulo
www.fernandopolis.sp.gov.br



§ 6º. Não será mais autorizada a emissão de Talonários de Notas Fiscais de Prestação de Serviços como notas fiscais-faturas convencionais e impressas tipograficamente a partir da edição do presente decreto.

Artigo 5º - A autorização para emissão da NFS-e e NFS-e Avulsa serão requeridas junto à Secretaria Municipal da Fazenda, através de requerimento próprio.

Artigo 6º - Os prestadores de serviços obrigados a emitir NFS-e, deverão:

I – iniciar sua emissão a partir do dia do deferimento da autorização;

II – iniciar sua emissão a partir do dia seguinte ao cancelamento das Notas Fiscais e Talonários em uso;

III – apresentar os Talonários de Notas Fiscais de Prestação de Serviços autorizados anteriormente, no prazo de até 30 de novembro de 2015 para inutilização.

Parágrafo único. As Notas Fiscais não apresentadas no prazo previsto no inciso anterior serão consideradas inidôneas, nos termos da Lei Complementar n. 46/2006.

(...)

Artigo 9º - A NFS-e somente poderá ser cancelada através de sistema informatizado via ISSWEB, no link servicos1.fernandopolis.sp.gov.br:8080/issweb/home.jsf até 05 (cinco) dias da data de sua emissão, após essa data o cancelamento será somente através de processo administrativo.

Parágrafo único. A NFS-e poderá ser substituída através de sistema informatizado via ISSWEB, no link servicos1.fernandopolis.sp.gov.br:8080/issweb/home.jsf no prazo de até 05 (cinco) dias da data de sua emissão, após essa data somente poderá ser realizado o cancelamento através de processo administrativo;"

Artigo 2º - Fica mantida a redação atual dos dispositivos não mencionados ou omitidos neste decreto que façam parte do Decreto nº 6.444 de 07 de novembro de 2011, desde que não contrariem as disposições acima.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Ruy Okuma", 19 de agosto de 2015.

**- ANA MARIA MATOSO BIM -
Prefeita Municipal de Fernandópolis**

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- FABIO RICARDO RODRIGUES FERNANDES -
Secretário Municipal de Gestão**